

CONTRATO- PROGRAMA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS NOSSA SENHORA DA
ESPERANÇA DE SANDIM E FREGUESIAS CIRCUNVIZINHAS

=APOIO À ATIVIDADE REGULAR =

SM
#

Considerando que:

A Associação de Socorros Mútuos Nossa Senhora da Esperança de Sandim e freguesias circunvizinhas, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) sem fins lucrativos, visa a promoção da igualdade de oportunidades, a inclusão social e a solidariedade;

As atividades desenvolvidas por esta instituição de solidariedade social, ao nível da prestação de cuidados e serviços de apoio social aos cidadãos mais carenciados, revestem relevante interesse para a comunidade local em que se insere;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da ação social;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras e, bem assim, apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Nos termos do Regulamento que cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva (RPMASGI), a Câmara Municipal pode deliberar apoiar as instituições da economia social para a sua atividade regular ou para investimento (cfr. art. 53º);

Os apoios ou participações financeiras concedidos pelo Município dependem da formalização do pedido e são titulados por contratos- programa do qual devem constar, nomeadamente, os apoios concedidos; o plano de pagamentos e as contrapartidas dadas pelas IPSS's (cfr. art.s 51º e 52º, conjugado com o art. 60º do RPMASGI);



Face ao relevante interesse público, justifica-se o apoio financeiro municipal para o desenvolvimento das atividades sociais da entidade.

Assim, entre

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva nº 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017, Vila Nova de Gaia, representado pelo Sr. Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com poderes para este ato, doravante designado por Município ou Primeiro contraente, e

ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA DE SANDIM E FREGUESIAS CIRCUNVIZINHAS, pessoa coletiva nº 501 687 530, com sede na Rua do Calvário nº673, 4415-673, Vila Nova de Gaia, aqui representada por Mário Fernando Fernandes Sá Marques e Hugo Manuel Costa Ribeiro, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, com poderes para este ato, adiante designada por **Associação** ou segunda contraente,

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto a cooperação entre os contraentes, no âmbito específico do apoio financeiro municipal para o desenvolvimento da sua atividade regular.

Cláusula Segunda

(Montante do Apoio)

O Primeiro contraente atribui à Segunda contraente uma comparticipação financeira para **Apoio à atividade regular**, no montante total de 4.000€ (quatro mil euros), a qual será paga até trinta dias após a assinatura do presente Contrato-Programa.



Cláusula Terceira **(Obrigações da Segunda Contraente)**

Para a prossecução do objeto do presente contrato-programa, a segunda contraente obriga-se perante o Município a:

- a) Realizar as atividades constantes do seu Plano para 2023;
- b) Remeter até 31 de janeiro de 2024 um relatório de execução com a indicação das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados;
- c) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da sua atividade;
- d) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente contrato-programa, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

Cláusula Quarta **(Colaboração entre as partes)**

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste contrato-programa e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

Cláusula Quinta **(Acompanhamento, Controlo e Gestão de Execução do Contrato-Programa)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Departamento Ação Social, Saúde e Habitação, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

Cláusula Sexta **(Revisão do Contrato-Programa)**

1. Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente

contrato-programa são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

Cláusula Sétima

(Incumprimento, Resolução e Sanção)

1. Sem prejuízo do estipulado no artigo 59º do RPMASGI, o incumprimento pela segunda contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-programa constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do primeiro contraente.
2. A resolução é notificada por escrito, à Segunda contraente, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

Cláusula Oitava

(Comunicações)

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

Cláusula Nona

(Vigência)

O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 31 de dezembro de 2023.

Cláusula Décima

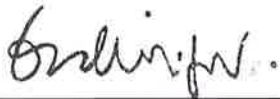
(Lei Aplicável)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente contrato-programa são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento que cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos contraentes.

Vila Nova de Gaia, 27 de novembro de 2023.

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação
O Presidente da Direção



Dr. Mário Fernando F. Sá Marques

O Tesoureiro



Dr. Hugo Manuel Costa Ribeiro

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 20 de novembro de 2023;
- Compromisso n.º 2023/4803 / Red n.º 5447/2023;
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva da entidade (Segurança social e Autoridade Tributária)